

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009-2025/SRP – CML/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O **MUNICÍPIO DE CAREIRO**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA ELETRÔNICA, **EXCLUSIVAMENTE PARA EMPRESAS CADASTRADAS NO CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES MUNICIPAIS**, NOS TERMOS DA **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
OBJETO:	Contratação de empresa para Execução de Serviços de Pavimentação em Concreto Rígido do Acesso à Escola Maria Mercedes Trindade Praiano, localizada na Rodovia AM 254, Km 6, S/Nº, Zona Rural do Município de Careiro/AM.
PROCESSO ADM:	055/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Prefeitura Municipal de Careiro – PMC
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
LOCAL:	Portal Licitanet – www.licitanet.com.br
DATA E HORÁRIO:	Conforme Publicação Data/Hora no PNCP
MODO DE DISPUTA:	Modo de Disputa Aberto, Conforme a Lei Nº 14.133/2021
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:	Conforme Portal Licitanet – www.licitanet.com.br
OBTENÇÃO DO EDITAL:	O edital, em meio digital, encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação, no horário das 08h às 14h (horário local – Careiro/AM), na sede da Comissão de Licitação, situada na Avenida Mário Jorge Guedes, nº 391, Centro, Careiro/AM, ou mediante solicitação pelo e-mail: cmlprefcareiro@gmail.com . O edital também está disponível na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Careiro.

Observação: Este Edital está sendo publicado com ampla divulgação e publicidade, em conformidade com o que dispõe o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente processo licitatório tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO RÍGIDO NO ACESSO À ESCOLA MUNICIPAL MARIA MERCEDES TRINDADE PRAIANO**, localizada na Rodovia AM-254, Km 6, s/nº, zona rural do Município de Careiro/AM.

1.2. A execução da referida obra visa **fortalecer a infraestrutura viária de acesso à unidade escolar**, promovendo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto para alunos, professores e demais usuários, especialmente durante o período chuvoso, além de contribuir para o desenvolvimento educacional e social da comunidade local.

1.3. Os serviços a serem realizados compreendem, entre outros, a **preparação e regularização do subleito, execução de base e sub-base, aplicação de pavimento em concreto rígido, construção de meio-fio, sarjetas, drenagem superficial, sinalização e demais serviços complementares**, conforme especificações técnicas detalhadas nos projetos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos constantes dos Anexos deste Edital.

1.4. A obra deverá seguir as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências da legislação ambiental e de segurança do trabalho, bem como as determinações da Administração Municipal, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

1.5. A empresa contratada será **inteiramente responsável pela execução da obra**, incluindo a mobilização do canteiro, o fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos e mão de obra técnica especializada, o cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais, bem como a entrega final da obra no prazo contratual estabelecido, respeitando todas as exigências legais, técnicas, administrativas e contratuais.

1.6. A presente licitação será realizada sob a forma de julgamento pelo **menor preço por valor global**, em conformidade com os modelos de planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos disponibilizados nos Anexos deste Edital. O objeto será adjudicado à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidas todas as exigências previstas.

1.7. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por valor global**, nos termos do *art. 34, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021*, considerando-se o menor dispêndio total para a Administração. Serão desclassificadas as propostas que, ainda que apresentem o menor valor, não atenderem aos requisitos técnicos mínimos exigidos nos Anexos deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ENDEREÇO	UNID.	QUANT.	V. TOTAL
01	Execução de Serviços de Pavimentação em Concreto Rígido do Acesso à Escola Maria Mercedes Trindade Praiano	Rodovia AM 254, Km 6, S/Nº, Zona Rural do Município de Careiro/AM.	SERV.	01	R\$ 325.986,22

Os valores unitários e totais acima descritos encontram-se detalhadamente discriminados nas planilhas orçamentárias anexas, integrando os elementos técnicos do projeto básico, juntamente com o cronograma físico-financeiro da execução.

Todos os documentos técnicos e orçamentários foram disponibilizados na plataforma **LICITANET** (www.licitanet.com.br), assegurando a ampla publicidade e o acesso irrestrito às informações pelos interessados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão integralmente custeadas com recursos previamente alocados em dotação orçamentária própria, conforme previsão constante no orçamento do Município de Careiro/AM para o exercício de 2025. A destinação dos recursos orçamentários foi realizada com base em planejamento técnico-financeiro rigoroso, de modo a assegurar a viabilidade da contratação e a adequada execução do objeto licitado.

2.2. O planejamento orçamentário e financeiro observa integralmente os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às necessidades da população.

2.3. A dotação orçamentária destinada à contratação encontra-se discriminada conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO;

Unidade: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

Proj./Ativ.: 1.014. Abert., Recup., Pavimentação, Restauração de Estradas Vicinais;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Fonte: 500 – Recursos Próprios.

2.4. A Administração atesta a existência de disponibilidade orçamentária suficiente e a respectiva reserva de recursos, conforme determina o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que assegura a regularidade da contratação e o fiel cumprimento do objeto pactuado.

2.5. Toda a execução contratual deverá respeitar os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, sendo monitorada pelos setores competentes, de forma a garantir a boa gestão dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O **CREDENCIAMENTO** constitui o processo inicial de registro no **PORTAL LICITANET** (www.licitanet.com.br), sendo fundamental para autorizar a participação dos interessados na modalidade **LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA**, na **FORMA ELETRÔNICA**. Este cadastramento é uma etapa indispensável que permite ao licitante a submissão de suas propostas, possibilitando sua participação nas fases subsequentes do processo licitatório. O credenciamento visa garantir a regularidade e legitimidade dos participantes, de modo que apenas aqueles devidamente cadastrados possam pleitear a contratação objeto da licitação.

3.2. O processo de cadastro e credenciamento deverá ser efetuado no **PORTAL LICITANET**, por meio do acesso ao site oficial: www.licitanet.com.br, onde o licitante deve seguir as instruções para o preenchimento completo das informações e garantir a conformidade com todos os requisitos necessários para sua participação.

3.3. O CREDENCIAMENTO realizado junto ao provedor do sistema **LICITANET** implica a assunção plena da responsabilidade do licitante ou de seu representante legal por todas as atividades relacionadas às transações digitais no âmbito da licitação, incluindo o preenchimento e a submissão de propostas. Ao se cadastrar, o licitante declara e aceita a presunção de sua capacidade técnica, estando apto para a execução das transações necessárias ao cumprimento das exigências estabelecidas neste processo licitatório.

3.4. O licitante assume A RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA e FORMAL sobre todas as transações realizadas em seu nome, assim como as propostas e lances que forem apresentados. Isso inclui todas as ações praticadas diretamente ou por meio de seu representante, sendo que as propostas e lances serão considerados firmes, irrevogáveis e verdadeiros. Qualquer responsabilidade relacionada ao uso indevido das credenciais de acesso será de total responsabilidade do licitante, com a exclusão de qualquer vínculo de responsabilidade por parte do provedor do sistema **LICITANET** ou da entidade responsável pela condução do processo licitatório. Esteja ciente de que, mesmo que terceiros façam uso indevido das credenciais, a responsabilidade recai diretamente sobre o licitante.

3.5. É OBRIGAÇÃO do licitante conferir a exatidão de todos os dados fornecidos durante o **CADASTRO** no **PORTAL LICITANET** e mantê-los devidamente atualizados ao longo de toda a execução do processo licitatório. Caso haja qualquer tipo de incorreção ou desatualização nos registros, o licitante deverá, de forma imediata, realizar as devidas correções ou alterações para garantir que todos os dados estejam corretos e válidos para a participação no processo. A atualização do cadastro é uma responsabilidade contínua durante todo o período da licitação.

3.5.1. A não observância do que foi estipulado no item anterior poderá resultar em desclassificação do licitante no momento da habilitação. Essa desclassificação poderá comprometer seriamente a participação do licitante no processo licitatório, uma vez que a veracidade e a atualização do cadastro são requisitos essenciais para assegurar a idoneidade e capacidade técnica do licitante, conforme as exigências do Edital e da legislação vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que atendam às exigências e condições estabelecidas neste Edital, cuja área de atuação seja compatível com o objeto da licitação. Para garantir a sua habilitação, os licitantes devem estar com o credenciamento regular no **LICITANET** e devidamente cadastrados, seja por meio do cadastro normal (obrigatoriamente obtido e atualizado previamente) ou cadastro especial (realizado especificamente para esta licitação). Apenas os licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou documento equivalente, emitido pela Comissão Municipal de Licitação, e que comprovarem seu cadastro na Prefeitura de Careiro, estarão aptos para participar do certame, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e as orientações do instrumento convocatório.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial contendo a descrição detalhada do objeto ofertado e o respectivo preço proposto, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital. O envio dos arquivos deve ocorrer até a data e o horário previamente estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme estipulado no cronograma oficial do certame. Após o término do prazo estabelecido, o sistema encerrará automaticamente a etapa de submissão, impossibilitando qualquer retificação ou inclusão de novos documentos e propostas. Portanto, recomenda-se que os licitantes realizem o envio com antecedência, garantindo que não haja imprevistos técnicos ou dificuldades operacionais que possam comprometer sua participação no certame.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação será realizado por meio da plataforma eletrônica oficial, utilizando chave de acesso e senha individual de cada licitante. O correto manuseio dessas credenciais é de inteira responsabilidade do participante, sendo fundamental que mantenha a confidencialidade dos dados de acesso e tome as devidas precauções para evitar o uso indevido por terceiros. O sistema eletrônico utilizado para a licitação conta com mecanismos de segurança que garantem a integridade e autenticidade das informações submetidas, assegurando um processo justo e transparente.

5.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, ainda que possuam alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista. Caso haja pendências documentais, essas empresas poderão usufruir do benefício concedido pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, que permite a regularização da documentação no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme critério da Administração. Esse direito visa garantir a competitividade e a participação efetiva das pequenas empresas nos processos licitatórios, fomentando a inclusão e o desenvolvimento do setor.

5.4. Os licitantes deverão acompanhar ativamente todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência. É de inteira responsabilidade dos participantes monitorar o andamento do certame, garantindo a observância de eventuais comunicados, avisos e mensagens emitidos pelo sistema. Qualquer falha na conexão, dificuldade de acesso ou inobservância de notificações pode resultar na perda de prazos, comprometendo a participação do licitante. A Administração Pública não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos de responsabilidade do participante, devendo este adotar as providências necessárias para assegurar sua conectividade e disponibilidade durante todo o processo.

5.5. Até o momento da abertura da sessão pública, os licitantes terão a possibilidade de realizar a substituição ou retirada da proposta e dos documentos de habilitação previamente inseridos no sistema eletrônico. Essa prerrogativa permite ajustes e revisões antes do início efetivo do certame, garantindo que os participantes possam corrigir informações ou reformular sua proposta antes da avaliação inicial. No entanto, uma vez iniciada a sessão pública, qualquer modificação ou retirada será inviável, consolidando a versão final da proposta e da documentação submetida.

5.6. No decorrer da fase de envio de propostas, não será estabelecida qualquer ordem de classificação entre os licitantes. A definição da ordem classificatória ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas, seguindo os critérios estabelecidos no Edital. Durante essa etapa, a Administração Pública poderá adotar medidas para obter a proposta mais vantajosa, incluindo rodadas de lances e negociação direta com os licitantes, sempre respeitando os princípios da isonomia, legalidade e economicidade.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento da etapa de lances e a definição preliminar do vencedor do certame. Esse procedimento visa resguardar a equidade do processo, garantindo que as informações só sejam divulgadas após a conclusão das etapas competitivas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta preenchendo os campos necessários no sistema eletrônico, de acordo com as instruções e requisitos estabelecidos neste Edital:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional: O licitante deverá preencher de forma detalhada o valor de cada item ou lote de itens, indicando tanto o preço unitário quanto o total correspondente, sendo que todos os valores devem ser apresentados exclusivamente em moeda corrente nacional (Real). A proposta deve ser elaborada com base em um cálculo realista, refletindo o custo efetivo para a execução dos serviços ou o fornecimento dos bens, conforme as condições, especificações técnicas e exigências descritas no presente Edital. A proposta não deverá incluir valores irregulares ou artificiais, devendo garantir a transparência e a precisão nos custos apresentados, assegurando que a execução do objeto da licitação seja realizada de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

6.1.2. A proposta deverá conter o preço total do objeto, tanto em algarismos quanto por extenso, sempre em moeda nacional (Real), considerando todos os componentes que formam o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas. Em relação ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), é necessário destacar, tanto o valor total do BDI expresso em porcentagem (%), quanto sua composição por itens, incluindo despesas com administração central (gestão da obra ou serviço), seguros (para proteger a execução do contrato contra riscos), imprevistos (reservas financeiras para situações não planejadas), garantias (relacionadas à qualidade e cumprimento do contrato), custos financeiros (juros e encargos financeiros), tributos (como ISS, PIS, COFINS e outros que incidam sobre a execução do contrato), e lucro (parcela destinada ao lucro da contratada). Além disso, devem ser incluídos os custos com mão de obra, transporte (deslocamento de materiais, equipamentos ou pessoal), e despesas diretas e indiretas, que envolvem todos os custos relacionados à execução do contrato, seja de maneira direta (materiais e mão de obra) ou indireta (custos administrativos e operacionais).

6.2. Todas as especificações detalhadas do objeto contidas na proposta apresentada vinculam diretamente a empresa contratada, a qual se compromete a cumprir de forma integral todas as condições, exigências e obrigações previstas neste Edital. Isso inclui o atendimento rigoroso às especificações técnicas, prazos estabelecidos e todas as demais responsabilidades relativas à execução

do objeto licitado, de acordo com as diretrizes e normas aplicáveis, assegurando que o serviço ou fornecimento seja realizado conforme o que foi acordado e aprovado no processo licitatório.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços, incluindo despesas com materiais, mão de obra, transporte, seguros, imprevistos, e qualquer outro custo necessário para o pleno atendimento das exigências do objeto da licitação, sem que haja qualquer acréscimo ou despesa adicional além do valor proposto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sendo que a proposta permanecerá válida durante esse período. Caso necessário, a validade poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes envolvidas.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. Todas as planilhas que compõem a Proposta de Preços deverão ser acompanhadas das devidas assinaturas do engenheiro responsável pela empresa, incluindo as seguintes informações: nome completo do engenheiro, qualificação profissional (por exemplo, Engenheiro Civil), e o número do CREA ou CAU de forma legível. Além disso, a proposta deve ser assinada também pelo representante legal da empresa. A falta de qualquer uma dessas assinaturas ou informações essenciais acarretará na desclassificação automática da proposta, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

6.7.1. Todos os documentos poderão ser assinados de forma digital, desde que a assinatura digital seja válida e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a autenticidade e integridade dos mesmos.

6.7.2. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

a) A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico

b) Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos, e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

c) Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Os licitantes devem utilizar os lances com responsabilidade, respeitando a viabilidade e a exequibilidade do processo licitatório. Não é permitido realizar ofertas que possam prejudicar a continuidade do certame ou comprometer o equilíbrio entre as propostas apresentadas. Os lances devem ser formulados em conformidade com as disposições legais, especialmente os artigos que tratam da exequibilidade, garantindo a regularidade e a lisura do processo. **Qualquer tentativa de manipulação ou desrespeito a essas condições resultará em penalidades, incluindo a desclassificação da proposta ou a aplicação de sanções previstas na legislação vigente.**

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitanet.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar um preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração Pública, conforme estabelecido no Edital, ou que apresentar um preço manifestamente inexequível, isto é, um valor que, diante das condições do mercado e das exigências do objeto licitado, seja impossível de ser cumprido sem comprometer a execução do contrato. Tais situações são avaliadas de acordo com o Acórdão nº 1455/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU - Plenário), que orienta sobre a necessidade de garantir que os preços apresentados sejam compatíveis com a execução efetiva da obra ou serviço.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (CINCO)** dias úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **05 (CINCO)** dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente,

haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal licitanet, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **LICITANET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **LICITANET**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação

econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. Deverá apresentar a Cédula de identidade dos sócios, do Empresário Individual ou do procurador, ou cópia autenticada do RG e CPF dos sócios da empresa. A cópia autenticada do RG e CPF poderá ser substituída pela CNH digital, desde que apresentada de forma legível e válida, em conformidade com as exigências legais e as especificações deste Edital;

9.8.2. Para empresário individual, é obrigatória a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, efetuada junto à Junta Comercial do local onde a empresa está estabelecida;

9.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório que identifique e habilite os administradores da empresa, conforme exigido pela legislação aplicável, incluindo eventuais alterações contratuais que indiquem a composição societária atualizada;

9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.9. Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação das mesmas, conforme aplicável.

9.8.10. Os documentos mencionados nos itens 9.8.2 a 9.8.9 deverão ser apresentados de forma legível, na modalidade de cópia autenticada em cartório ou por meio de arquivo digital, conforme exigido, garantindo a integridade, autenticidade e conformidade das informações apresentadas. O licitante é responsável por assegurar que os documentos enviados atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, não sendo aceitas versões não autenticadas ou que comprometam a veracidade dos dados fornecidos.

9.8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Deverá ser apresentada a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida pela internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005, e ainda a certidão negativa de execução fiscal estadual e execução fiscal municipal (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.1.1. As empresas interessadas em participar desta licitação e que estejam em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial deverão apresentar:

- a) Certidão De Recuperação Judicial Ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão;
- b) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- c) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais, conforme disposto no artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados conforme a legislação vigente, ou documentação equivalente que comprove a boa situação financeira da empresa. Não será aceita a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem estar devidamente registrados na Junta Comercial, com a apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento dos livros contábeis (cópias autenticadas). Caso contrário, a empresa será automaticamente INABILITADA;

9.10.3.1. Deverá ser indicada a numeração das páginas e o número do livro onde estão registrados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhada dos respectivos Termos de Abertura e Termos de Encerramento do livro;

9.10.3.2. Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

9.10.3.3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

9.10.3.4. Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;

9.10.3.5. Apresentação do comprovante de habilitação do profissional responsável pela escrituração contábil da empresa, incluindo a certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente, com validade vigente. O comprovante deve demonstrar que o profissional está devidamente registrado e em situação regular junto ao CRC, conforme as exigências legais e normativas da profissão contábil, garantindo que o responsável pela contabilidade da empresa esteja apto a exercer suas funções com conformidade aos princípios e normas estabelecidos.

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. Declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no respectivo Conselho de Classe, atestando que a licitante atende aos índices econômicos exigidos no Edital, conforme previsto no §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.6. Deverá ser apresentada, pelas licitantes, a complementação da comprovação da qualificação econômico-financeira, por meio da comprovação de posse de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da proposta, devidamente atualizado até a data de submissão. A comprovação deverá ser feita por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. A qualificação técnica será avaliada através dos seguintes documentos:

9.11.2. Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, em plena validade;

1) Caso a Certidão prevista no item “9.11.1” não seja da jurisdição do CREA-AM, o licitante deverá apresentar o registro devidamente vistado pelo mesmo, conforme art. 1º, da Resolução nº 413, de 27/6/1997.

9.11.3. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:

1) Prova da licitante que possui em seu quadro permanente, na data desta licitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhadas pelas respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT), comprovando sua Capacidade Técnico Profissional e Técnico-Operacional em execução de serviços compatível com o objeto desta licitação.

Obs.: Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

2) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:** Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT’s, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução de serviços de engenharia, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

3) Será considerado integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for titular, sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA e/ou CAU conforme a seguir: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; e, caso responsável técnico, pelo contrato de prestação de serviços, acompanhado da ART de Cargo e Função, ou certificado de registro e quitação de pessoa física, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

4) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

5) A indicação com o nome do pessoal técnico referido deve conter o mínimo de profissionais apontados: 01 (um) Engenheiro Civil de Obra.

9.11.4. Os licitantes deverão apresentar as declarações complementares, juntamente com a documentação de habilitação, conforme a seguir:

a) Declaração do Licitante em papel timbrado da empresa se caso a licitante for à vencedora, providenciará o registro da obra junto ao CREA/AM.

b) Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação

e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto na Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração do Licitante de que tem Pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Edital, ressaltando, contudo, o direito recursal, bem como Recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

d) Declaração de que possui todo o aparelhamento e pessoal técnico necessário para a execução da obra.

e) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

f) Declaração de submissão à fiscalização.

g) Declaração datada do dia da abertura da licitação, sob as penalidades da Lei, que tem conhecimento de todas as informações e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relacionadas com a reforma, tais como, acesso, transporte, disponibilidade de material e mão de obra local e outros e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto deste Edital, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE. (A Declaração deverá ser assinada pelo Representante legal e/ou Responsável Técnico da licitante).

9.11.5. Além das exigências de qualificações técnico - operacional e técnico-profissional, as licitantes deverão apresentar declaração formal de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta Licitação, devendo constar desta relação a qualificação de cada membro da equipe que serão responsáveis pelos serviços com sua respectiva manifestada anuência.

9.11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.7. O participante deverá apresentar declaração de liberação ambiental, assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente do Município de Careiro. Essa documentação deve ser protocolada junto à Comissão de Licitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de abertura das propostas. Ao apresentar a declaração, o licitante assume total responsabilidade por eventuais impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a reparar os danos que porventura vier a causar, conforme a legislação vigente.

9.11.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11.9. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação;

9.11.9.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante;

9.11.10 A não apresentação de qualquer declaração acima mencionada e contida neste edital e seus anexos INABILITARÁ a empresa que não a apresentar.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO LICITANET**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Julgados Após a análise e julgamento dos recursos interpostos, e verificada a regularidade de todos os atos administrativos realizados, a Autoridade Superior responsável procederá com a adjudicação do objeto da licitação, atribuindo a empresa vencedora o direito de executar o contrato. Em seguida, será realizada a homologação da licitação, que é o ato que formaliza a decisão administrativa e autoriza o início da execução do contrato, conforme as disposições estabelecidas neste Edital. A adjudicação e a homologação visam garantir a legalidade, transparência e cumprimento das condições estabelecidas, assegurando que a escolha da proposta vencedora esteja em consonância com os princípios da administração pública, como a eficiência, a moralidade e a legalidade.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de garantia de execução. A dispensa de garantia de execução está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração a natureza e o valor do contrato, e será determinada com base na análise da viabilidade e adequação ao contexto da licitação. A ausência de garantia não prejudica o cumprimento das obrigações contratuais, sendo a responsabilidade do contratado a execução integral do objeto conforme os termos estabelecidos no contrato.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e Minuta de Contrato em Anexo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitanet.com.br.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no PORTAL LICITANET no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitanet.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Mario Jorge Guedes da Silva, Centro, Careiro/AM, nos dias úteis, no horário das 08H às 12H, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETOS BÁSICOS;

ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, CPU, BDI;

ANEXO III – PROJETOS / PLANTAS;

ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

Careiro/AM, 15 de maio de 2025.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARQUIVO EM ANEXO

ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ARQUIVOS EM ANEXO

ANEXO III – PROJETOS/PLANTAS

ARQUIVOS EM ANEXO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

DECLARAMOS, para os devidos fins que, a **(EMPRESA LICITANTE)**, compareceu na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Careiro, tomando conhecimento de todas as normas ambientais municipais, com a anuência do seu representante legal, sob as penas da Lei e para os devidos fins de direito que:

- a) Declaração do Licitante em papel timbrado da empresa se caso a licitante for à vencedora, providenciará o registro da obra junto ao CREA/AM.
- b) Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal, face o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração do Licitante de que tem Pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Edital, ressaltando, contudo, o direito recursal, bem como Recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- d) Declaração de que possui todo o aparelhamento e pessoal técnico necessário para a execução da obra.
- e) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.
- f) Declaração de submissão à fiscalização.

.....
DATA

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAREIRO, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
_____, PARA A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO, EM
CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

O **MUNICÍPIO DE CAREIRO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede no(a) **[endereço completo]**....., na cidade de **Careiro**, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**....., neste ato representado(a) pelo(a) **[nome da Prefeita]**....., portador(a) do RG nº **[número do RG]**..... e CPF nº **[número do CPF]**....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[nome da empresa contratada]**....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[número do CNPJ]**....., sediado(a) na **[endereço completo da contratada]**....., em **[cidade]**....., Estado de **[estado]**....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **[nome e função do representante da empresa contratada]**....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº [número do processo]**....., e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as condições, especificações e exigências constantes no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2025**.

1.2. A execução da obra deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**, que, por sua vez, fazem parte integrante deste contrato, devendo ser cumpridos todas as especificações e condições neles descritas.

1.3. O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025** será considerado parte integrante deste contrato, contendo as normas, condições e exigências legais e contratuais que regulam o processo licitatório e a seleção da empresa contratada. A observância das disposições do Edital é obrigatória para ambas as partes, especialmente no que se refere a prazos, condições de pagamento, qualidade dos materiais e cumprimento das especificações técnicas estabelecidas.

1.4. A **PROPOSTA DO CONTRATADO** apresentada durante a licitação, juntamente com seus eventuais anexos, será considerada parte integrante deste contrato, detalhando os preços, o prazo e as condições oferecidos pela empresa contratada para a execução da obra. A proposta deverá ser cumprida integralmente, conforme estabelecido no Edital e nos documentos anexos, sendo vedada qualquer alteração nas condições, salvo se devidamente justificada e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

1.5. O regime de execução da obra será o de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, ou seja, a **CONTRATADA** se compromete a executar a totalidade dos serviços contratados pelo valor fixado, conforme

especificado na proposta vencedora, abrangendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos.

1.6. A execução dos serviços compreende todas as etapas da obra, desde a mobilização até a entrega final, passando pela execução dos projetos e obtenção das licenças necessárias. A contratada será responsável por garantir que o projeto seja concluído conforme as condições técnicas estabelecidas e dentro do prazo estipulado. As etapas de execução incluirão o planejamento, fundações, estruturas e acabamentos, sempre com foco no cumprimento das normas de segurança e qualidade.

1.7. A contratada será também responsável pela prestação dos serviços associados, que envolverão a supervisão e fiscalização contínua da obra, o controle da qualidade dos materiais e serviços, e a entrega final da obra conforme as condições acordadas. Qualquer modificação no projeto ou na execução da obra deverá ser previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, com base nas exigências do Edital, garantindo o cumprimento do interesse público e da legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do presente contrato será de _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme o estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a **CONTRATADA** se compromete a executar todas as atividades e serviços necessários para a completa execução do objeto contratado, conforme as especificações e exigências contidas no Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025** e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Contrato. A execução dos serviços será de _____ (XXXXXXXXXX) dias corridos, sendo esse o prazo para a conclusão da obra, desde que não ocorram fatores impeditivos ou interrupções que possam afetar o andamento das atividades.

2.2. Em casos excepcionais, como o não cumprimento do prazo inicial devido a situações alheias à responsabilidade da **CONTRATADA**, ou na ocorrência de fatores imprevisíveis, a Administração Pública poderá conceder a prorrogação do prazo de vigência do contrato. A prorrogação será realizada de acordo com o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível a justificativa da **CONTRATADA**, a qual deverá demonstrar a causa da necessidade de prorrogação e o impacto direto sobre a execução dos serviços.

2.3. O prazo de execução poderá ser automaticamente prorrogado nos casos em que o atraso na execução da obra seja causado por motivos que não sejam imputáveis à **CONTRATADA**, como forças maiores ou casos fortuitos. Nesses casos, será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para que a **CONTRATADA** não seja penalizada injustamente por fatores externos. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, que deverá ser registrado e homologado pelas partes envolvidas.

2.4. Caso o atraso na execução dos serviços seja causado por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por iniciativa da Administração Pública, desde que devidamente fundamentado e comprovado. A Administração deverá comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de prorrogação e as condições que deverão ser observadas para a continuidade dos trabalhos, podendo ainda, aplicar penalidades, conforme os termos previstos neste contrato.

2.5. Em situações de paralisação dos serviços, seja por ordem expressa da Administração ou por motivos de força maior, a contagem do prazo será suspensa até que as condições para o reinício da execução da obra sejam restabelecidas. A suspensão do prazo será formalizada por meio de notificação escrita, que deverá detalhar as causas que motivaram a interrupção, sendo reestabelecida a contagem do prazo tão logo cessadas as causas da paralisação, com a devida comunicação à **CONTRATADA**.

2.6. A prorrogação do prazo, quando aplicável, será formalizada por meio de termo aditivo, que deverá ser previamente acordado entre as partes, registrado e formalmente comunicado. Caso a prorrogação envolva ajustes nos valores do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma justificativa técnica e financeira para a readequação do valor contratual, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.7. Qualquer alteração no prazo de vigência ou na execução do objeto contratado deverá ser formalizada de maneira clara e precisa, com a devida justificativa, conforme os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, respeitando os direitos das partes e assegurando o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste contrato.

2.8. Em nenhuma hipótese a prorrogação do prazo poderá resultar em aumento de custos ou encargos adicionais para o **CONTRATANTE**, salvo se previamente acordado e justificado, considerando as condições excepcionais e previstas na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e condições para a conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratado estão definidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, anexado a este Contrato, devendo ser rigorosamente seguidos pelo Contratado.

3.2. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços ou fornecimento de bens, garantindo o cumprimento das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela execução dos serviços, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais anexos deste Contrato. O **CONTRATADO** deverá realizar pessoalmente todos os serviços objeto deste contrato, sem delegação ou transferência de responsabilidades para terceiros, exceto nos casos expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

4.2. A vedação à subcontratação abrange qualquer tipo de transferência de etapas ou atividades previstas no objeto contratual para terceiros, seja de forma total ou parcial. No entanto, a subcontratação poderá ser permitida, excepcionalmente, em situações devidamente justificadas e solicitadas pelo **CONTRATADO**. A autorização para subcontratação dependerá da aprovação prévia do **CONTRATANTE**, que analisará a justificativa técnica apresentada e formalizará sua autorização por meio de termo aditivo, respeitando os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (XXXXXXXXXX), conforme acordado entre as partes e estabelecido na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, que foi devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**. Este valor representa o montante global para a execução integral do objeto contratual.

5.1.2. O valor acima estipulado inclui todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, que serão incorridas pelo **CONTRATADO** durante a execução do objeto deste contrato, abrangendo, mas não se limitando a: tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração; frete; seguro; e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa e satisfatória do objeto contratual, conforme as condições e exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos contratuais.

5.1.3. O valor mencionado será pago em conformidade com o cronograma de pagamentos aprovado, e de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra, conforme fiscalizadas e atestadas pelo **CONTRATANTE**. Quaisquer custos adicionais não previstos ou ajustados previamente, que não resultem de falha ou omissão do **CONTRATANTE**, não serão de responsabilidade deste.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento ao **CONTRATADO** será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, efetuada diretamente na conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**. A conta bancária deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa contratada e ser informada com antecedência, contendo o número do banco, agência e conta corrente, de forma precisa, para evitar atrasos ou erros na execução financeira.

5.2.1.1. Será considerada como data do pagamento a data em que a ordem bancária for efetivamente emitida pelo órgão gestor responsável, conforme registro nos sistemas financeiros da Administração Pública. Este registro servirá como comprovação de quitação, ficando o **CONTRATADO** responsável por monitorar o recebimento do crédito em sua conta.

5.2.1.2. Eventuais encargos ou tarifas bancárias relacionados ao processamento do pagamento serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, não cabendo à Administração Pública quaisquer custos adicionais além do valor contratado.

5.2.1.3. O pagamento estará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal devidamente regularizada e atestada, bem como à comprovação de execução satisfatória das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do objeto contratado.

5.2.1.4. Quaisquer inconsistências nos dados bancários fornecidos pelo **CONTRATADO** que resultem em atraso ou impossibilidade de pagamento serão de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo à Administração Pública quaisquer encargos ou penalidades nesse contexto.

5.2.1.5. Em caso de suspensão ou interrupção no pagamento por qualquer motivo, as partes deverão pactuar, por escrito, a forma de regularização, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e resguardando os princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado a partir da data de referência das planilhas elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), correspondente ao **mês _____ do ano de _____**. Durante esse período, as partes não poderão realizar qualquer alteração nos valores contratados, exceto em caso de acréscimos ou diminuições de quantidade, conforme previsto no contrato e na legislação vigente

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.14. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.15. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.16. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.17. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.23. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos, registros contábeis e quaisquer outros documentos relacionados à execução deste contrato. Este acesso será concedido sempre que solicitado, com o objetivo de garantir a transparência, o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com os princípios da Administração Pública, garantindo que a execução do objeto contratual seja feita de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato.

7.24. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por um fiscal designado, responsável por garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e assegurar que a execução dos serviços esteja em conformidade com os termos acordados. O nome do fiscal designado é _____, registrado no **CREA** sob o número _____, com a **Portaria de Fiscalização nº _____**. O CPF do fiscal é _____, e ele pode ser contatado através do telefone **(XX) XXXXXXXX** e pelo e-mail **XXXXXXXXXXXXXX**.

7.25. O fiscal designado estará disponível para prestar esclarecimentos à contratada e ao contratante, além de realizar inspeções periódicas ao longo da execução do contrato, verificando se as condições estabelecidas estão sendo rigorosamente cumpridas. Ele também será responsável por registrar qualquer irregularidade e emitir as notificações necessárias para que as correções sejam feitas dentro dos prazos estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias para a execução completa e adequada do objeto, incluindo, mas não se limitando a, materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários.

8.2. Designar e manter, durante toda a execução do contrato, um preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, o qual terá plenos poderes para representá-lo, responder por suas obrigações e atender às determinações do fiscal do contrato e das autoridades competentes.

8.3. A Administração poderá recusar, de forma devidamente justificada, a indicação ou manutenção do preposto da empresa caso entenda que este não atende aos requisitos necessários para a adequada execução do contrato. Nessa hipótese, a empresa deverá proceder à substituição do preposto no prazo máximo de _____ dias, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízos à execução da obra.

8.4. Atender, com presteza e rigor técnico, a todas as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, em conformidade com o artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a correta execução do objeto contratual e a observância das normas aplicáveis.

8.5. Disponibilizar e manter alocados os empregados necessários, devidamente habilitados e com conhecimento técnico adequado, para garantir a perfeita execução do contrato. Além disso, fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, assegurando que sua quantidade, qualidade e tecnologia estejam em conformidade com as melhores práticas do setor e a legislação vigente.

8.6. Substituir, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto deste contrato, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma a assegurar a qualidade e a conformidade com as especificações contratuais.

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.9. Efetuar comunicação imediata ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, apresentando as razões que impossibilitam o cumprimento do prazo e propondo as ações de contingência cabíveis, para que sejam adotadas medidas corretivas ou alternativas adequadas à situação.

8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo a transparência e a lisura do processo de execução contratual.

8.11. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a, danos materiais, acidentes de trabalho, danos ambientais, ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança, qualidade ou o prazo da execução contratual.

8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de

pagamento, relatórios de fiscalização, entre outros, para assegurar a transparência e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, devendo o Contratado adotar todas as medidas necessárias para corrigir as irregularidades ou falhas identificadas, garantindo a continuidade dos trabalhos de acordo com as normas de segurança e qualidade estabelecidas.

8.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e todos os itens necessários à execução do objeto contratual, garantindo sua integridade e evitando danos, extravios ou furtos, durante toda a vigência do contrato. A contratada será responsável pela segurança e conservação dos referidos materiais e equipamentos até a entrega final da obra ou conclusão dos serviços, sendo suas despesas inerentes a essas ações

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e as exigências de segurança do trabalho, mantendo o local da obra ou serviço sempre limpo, organizado e seguro. A contratada deverá adotar medidas adequadas para garantir a higiene, a segurança e a disciplina no ambiente de trabalho, prevenindo acidentes e danos à saúde dos trabalhadores e de terceiros, além de garantir a conformidade com as normas ambientais aplicáveis durante a execução do objeto contratual.

8.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos, processos ou procedimentos que divergirem das especificações contidas no memorial descritivo, projeto básico ou qualquer outro documento anexo ao contrato. A contratada não poderá adotar novos métodos ou modificações na execução do objeto sem a prévia autorização do Contratante, a fim de garantir a conformidade com os requisitos e objetivos estabelecidos para a execução da obra ou serviço.

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá manter atualizado e regularizado todos os documentos e requisitos legais que fundamentaram a sua participação na licitação, incluindo, mas não se limitando a, certidões negativas, comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de qualquer outro requisito específico exigido para a execução do contrato

8.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá assegurar que, durante a execução do contrato, sejam atendidas todas as exigências legais relativas à inclusão e reserva de vagas para esses grupos, garantindo a contratação de profissionais nas condições previstas pela legislação vigente e mantendo registros e documentos que comprovem o cumprimento dessa obrigação.

8.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, por meio da indicação dos empregados que preencheram as vagas reservadas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, conforme estabelecido no artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado,

documentação que comprove o cumprimento dessa exigência legal, incluindo listas de empregados e os respectivos contratos de trabalho, garantindo a transparência e conformidade com a legislação vigente.

8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não as divulgando, repassando ou utilizando para fins diversos daqueles relacionados à execução do objeto contratado. O dever de sigilo abrange informações confidenciais ou sensíveis do Contratante, bem como dados sobre processos e métodos internos, e continuará válido mesmo após a conclusão ou rescisão do contrato, pelo período determinado por lei ou por acordo entre as partes. A violação deste compromisso poderá resultar em sanções, incluindo a rescisão do contrato e responsabilização civil e penal.

8.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021. O Contratado reconhece que é de sua responsabilidade garantir que a proposta apresentada cubra todos os custos e que eventuais erros ou omissões nos quantitativos não eximem a empresa da responsabilidade de cumprir com as obrigações estabelecidas no contrato.

8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante. O Contratado compromete-se a observar todas as exigências e regulamentações relativas à segurança do trabalho, tanto as previstas pela legislação vigente quanto aquelas específicas da Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias para garantir a integridade física dos trabalhadores e a segurança no ambiente de execução do contrato. Caso o Contratante tenha normas ou procedimentos internos específicos relacionados à segurança, o Contratado deverá cumpri-los integralmente, responsabilizando-se por qualquer descumprimento.

8.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.28. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência ou Projeto Básico, no prazo determinado.

8.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, em plena validade.

8.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

8.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.46.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

8.46.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.46.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.46.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.46.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.46.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.47. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.47.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá

respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.47.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.48. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.49. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.50. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.51. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual para a execução deste contrato.

9.2. O **CONTRATADO** permanece integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, devendo assegurar a adequada execução dos serviços ou fornecimentos pactuados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

9.3. A ausência de exigência de garantia contratual não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade por eventuais danos decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto contratado, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 20% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.6. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato será considerado extinto quando todas as obrigações assumidas por ambas as partes forem integralmente cumpridas, podendo ocorrer antes do prazo inicialmente estabelecido, desde que haja a concordância da Administração e não haja prejuízos à execução do objeto.

11.2. Caso as obrigações contratuais não sejam concluídas dentro do prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, mediante justificativa fundamentada e readequação do cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

11.3. Quando a não conclusão do contrato resultar de culpa do CONTRATADO, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- a)** O CONTRATADO será constituído em mora, sujeitando-se às penalidades administrativas cabíveis, incluindo advertências, multas, suspensão do direito de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;
- b)** O CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela extinção do contrato, adotando as providências legais para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive a contratação de terceiro, às expensas do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

11.4. Além dos casos mencionados, a extinção do contrato poderá ocorrer por rescisão unilateral pela Administração, rescisão amigável ou rescisão judicial, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União do presente exercício, vinculados ao planejamento orçamentário do Município de Careiro, observando-se a seguinte dotação orçamentária, em conformidade com as normas legais aplicáveis:

- I.** Gestão/Unidade:
- II.** Fonte de Recursos:
- III.** Programa de Trabalho:
- IV.** Elemento de Despesa:
- V.** Plano Interno:
- VI.** Nota de Empenho:

12.1.1. A execução orçamentária observará os limites da programação financeira e o cronograma de desembolso aprovado pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas correlatas.

12.1.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento das despesas será utilizada exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer destinação diversa, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente.

12.1.3. O empenho da despesa será realizado em estrita observância à disponibilidade financeira e à ordem cronológica de pagamentos, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade na liquidação das obrigações contratuais.

12.1.4. Eventuais créditos adicionais que se fizerem necessários para a execução contratual deverão ser previamente autorizados por meio de suplementação ou remanejamento orçamentário, obedecendo aos procedimentos legais e administrativos pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos que não estiverem expressamente previstos neste contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se as normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sempre em consonância com os princípios gerais dos contratos e as boas práticas administrativas.

13.2. Na ausência de regulamentação específica nas normas mencionadas, o **CONTRATANTE** adotará os princípios gerais do direito administrativo, incluindo os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e os demais preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis à execução de contratos públicos.

13.3. Quando necessário, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a interpretação dos órgãos jurídicos competentes ou de outras entidades da Administração Pública, com vistas à resolução de eventuais controvérsias ou lacunas contratuais, sempre buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e a execução adequada do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. As alterações do presente contrato serão regidas pelas disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e observarão os procedimentos legais aplicáveis, respeitando os limites e condições estabelecidos para a alteração de contratos administrativos.

14.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários durante a execução do contrato, desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto na legislação vigente.

14.3. As supressões resultantes de acordo formal celebrado entre as partes contratantes, devidamente justificadas e fundamentadas, poderão ultrapassar o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, desde que estejam em consonância com o interesse público e as necessidades do objeto contratado.

14.4. O registro de modificações que não caracterizem alteração substancial do contrato, tais como ajustes de ordem administrativa ou de execução, poderá ser realizado por meio de apostila, dispensando-se a necessidade de celebração de termo aditivo, conforme o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que as modificações sejam de natureza formal e não afetem o objeto, o valor, ou a duração do contrato de maneira significativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento contratual, conforme as exigências e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos artigos 61 e 62 dessa lei, que tratam da obrigatoriedade de dar publicidade aos atos administrativos relacionados à execução de contratos públicos, garantindo a transparência dos mesmos.

15.2. A publicação deverá ser realizada no Diário Oficial da União (DOU), em caso de verbas federais da União, Diário Oficial do Estado ou na Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, ou em outro meio oficial de divulgação, conforme definido pela legislação pertinente. O objetivo da publicação é garantir a transparência dos atos administrativos, permitindo amplo acesso à informação por parte da sociedade.

15.3. A publicação deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, após a assinatura do contrato, conforme as disposições legais que tratam da transparência e publicidade dos contratos administrativos. O prazo de publicação visa assegurar a devida publicidade, permitindo que os atos contratuais sejam acessíveis a qualquer interessado.

15.4. A **CONTRATANTE** também deverá providenciar a publicação de eventuais termos aditivos, alterações ou prorrogações do contrato, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação vigente, de forma a garantir a continuidade da publicidade e da transparência do processo administrativo, assegurando que todas as alterações contratuais sejam divulgadas de maneira clara e objetiva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Careiro, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer litígios que possam decorrer da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos por meio de conciliação ou mediação, conforme disposto no art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As partes contratantes concordam que a escolha do Foro da Comarca do Município de Careiro, AM, se dá em razão de conveniência para as partes envolvidas, respeitando as disposições legais aplicáveis ao processo administrativo e contratual.

....., de..... de 20....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO